

## **DECRETO N° 33.104**

### **REGULAMENTA O COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CRIADO PELA LEI N° 8.033 DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 43213/2023,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o **Comitê de Integridade e Compliance do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, de caráter autônomo e deliberativo, responsável por supervisionar a implementação da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** O Comitê de Integridade e Compliance tem como principal objetivo formular os princípios, as diretrizes gerais e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como acompanhar e garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 2º** A composição do Comitê de Integridade e Compliance recairá sobre os seguintes membros:

- I** – Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a quem compete presidir o referido Comitê;
- II** – Controlador Geral do Município;
- III** – Secretário de Fazenda;
- IV** – Secretário de Governo;
- V** – Secretário de Administração;
- VI** – Procurador Geral do Município.

**§ 1º.** Os membros do Comitê serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seus substitutos em exercício, os quais terão direito a voto.

**§ 2º.** O Comitê poderá instituir grupos de trabalho, não remunerados, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3700370033003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**§ 3º.** Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração em virtude dos serviços de relevante interesse público prestados.

**Art. 3º** São atribuições do Comitê de Integridade e Compliance:

**I** – formular os princípios, as diretrizes e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e Compliance a ser implementados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**II** – supervisionar a implementação, a gestão e o desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e Compliance na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**III** – monitorar a implementação e os resultados dos Planos de Integridade e Compliance;

**IV** – propor edição de decretos e atos normativos relacionados à Política de Promoção de Integridade e Compliance;

**V** – propor medidas que promovam o aperfeiçoamento e superem eventuais dificuldades na implementação da Política de Promoção de Integridade e Compliance;

**VI** – garantir a efetividade das ações de compliance, bem como a linha de reporte adequada;

**VII** – fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de um ambiente de integridade no âmbito da administração pública municipal;

**VIII** – promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, assim como entre aqueles e as pessoas jurídicas de direito privado, a fim de desenvolver mecanismos e procedimentos capazes de fortalecer a integridade e prevenir a corrupção;

**IX** – estimular a adoção de elevados padrões de conduta, de ética e de integridade na administração pública municipal;

**X** – promover estudos e estabelecer estratégias que fundamentam propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a Política de Promoção de Integridade e Compliance;

**XI** – manter registros de suas deliberações e decisões;

**XII** – exercer outras atribuições correlatas ao tema.

**Art. 4º** Ao Presidente do Comitê de Integridade e Compliance compete:

**I** – presidir as reuniões;

**II** – estabelecer o cronograma das reuniões ordinárias do Comitê;

**III** – convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Comitê;

**IV** – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

**V** – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

**VI** – expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê;

**VII** – delegar atribuições aos demais membros;

**VIII** – decidir sobre os casos omissos.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3700370033003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 5º** Aos membros do Comitê compete:

**I** – comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;

**II** – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

**III** – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

**IV** – propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

**Art. 6º** O Comitê se reunirá se houver presente a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

**Art. 7º** A critério do Presidente do Comitê, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outros órgãos e entidades, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

**Art. 8º** O cronograma das reuniões será divulgado em junho de cada ano, para vigor nos 12 meses subsequentes.

**§ 1º.** As decisões do Comitê serão registradas em ata, que explicita e justifique as suas deliberações, e publicadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

**§ 2º.** As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor nomeado pelo Presidente, ao qual caberá recolher a assinatura dos membros presentes, na lista de frequência.

**§ 3º.** A qualquer tempo, o Presidente do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer um dos membros, desde que haja justo motivo.

**§ 4º.** As reuniões também poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sendo os assuntos e as decisões tomadas lavrados em ata, a qual, após o aceite de todos os membros presentes, será arquivada digitalmente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de julho de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3700370033003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

